

11 — Vantagens diversas		
114 — Vantagem funcional	1.300.000,00	
117 — Adicional por tempo de serviço	200.000,00	1.500.000,00

Sub-Soma 27.500.000,00

REPARTIÇÕES DIVERSAS

VERBA N. 110

Pessoal

8.24.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos		
2 — Escrivães	45.900.000,00	
3 — Corpo de Investigadores	105.600.000,00	
4 — Carcereiros	17.400.000,00	168.900.000,00

017 — Adicional por tempo de serviço		
2 — Escrivães	2.300.000,00	
3 — Corpo de Investigadores	20.000.000,00	
4 — Carcereiros	3.400.000,00	25.700.000,00

8.24.1 1 — Pessoal Variável		
11 — Vantagens diversas		
114 — Vantagem funcional		
1 — Escrivães	14.100.000,00	
2 — Corpo de Investigadores	2.300.000,00	
3 — Carcereiros	9.200.000,00	25.600.000,00

117 — Adicional por tempo de serviço		
1 — Escrivães	200.000,00	
2 — Corpo de Investigadores	2.800.000,00	
3 — Carcereiros	600.000,00	3.600.000,00

Sub-Soma 223.800.000,00

GUARDA CIVIL

VERBA N. 111

Pessoal

8.24.1 1 — Pessoal Variável		
11 — Vantagens diversas		
114 — Vantagem funcional		
2 — Policiamento	125.000.000,00	
117 — Adicional por tempo de serviço		
2 — Policiamento	25.000.000,00	

Sub-Soma 150.000.000,00

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 113

Pessoal

8.21.0 0 — Pessoal Fixo (Militar)		
01 — Vencimentos e remunerações		
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	125.000.000,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	25.000.000,00	

Sub-Soma 150.000.000,00

S o m a 551.300.000,00

PARÁGRAFO 14

Administração Geral do Estado

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

INATIVOS EM GERAL

VERBA N. 341

Pessoal

8.90.0 0 — Pessoal Fixo		
07 — Inativos		
070 — Aposentados		
1 — Aposentados em geral	88.700.000,00	
2 — Aposentados da Guarda Civil	55.000.000,00	143.700.000,00

071 — Reformados da Força Pública	55.000.000,00	
-----------------------------------	---------------	--

S o m a 198.700.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 750.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre a composição do Conselho do "Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo" e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho do "Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo" a que se refere o artigo 24 da Lei n. 7.183, de 19 de outubro de 1963 terá os seguintes integrantes:

1 — como membros natos:

a) — o Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, que será o seu Presidente;

b) — o Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Agricultura e os Diretores das Divisões de Propaganda e Orientação e de Controle Técnico do Departamento de Assistência ao Cooperativismo;

2) — como representantes de órgãos e entidades de classe, 13 (treze) membros, sendo:

a) — um da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo;

b) — um da Secretaria da Fazenda;

c) — um do Serviço Estadual de Planejamento;

d) — um do Banco do Estado de São Paulo;

e) — um do Fundo Agro-Pecuário;

f) — um da Sociedade Rural Brasileira;

g) — um da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo (FAESP);

h) — um da União das Cooperativas do Estado de São Paulo (UCESP);

i) — cinco de cooperativas de segundo grau, com sede no Estado em regular e efetivo funcionamento.

§ 1.º — Os representantes referidos no n. 2, letras "a" a "e", serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos titulares dos órgãos representados; quanto aos referidos nas letras "f" a "h" a escolha deverá recair em componentes de listas triplas apresentadas pelas respectivas

entidades; no tocante aos referidos na letra "i" a escolha deverá recair em componentes de lista tripla apresentada pela União das Cooperativas do Estado de São Paulo.

§ 2.º — Os integrantes do Conselho, referidos no n. 2 deste artigo, poderão ser dispensados, a qualquer tempo, pelo Governador.

§ 3.º — O exercício das atribuições de membro do Conselho não será remunerado, sendo, porém, considerado como serviço público relevante.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as do Decreto n. 43.055, de 13 de fevereiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 365-63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", extranumerário-mensalista, exercida pela senhora Rosa Maria Teixeira Bicudo junto ao Instituto de Botânica da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao R. T. I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.106 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 404-63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", extranumerário-mensalista, exercida pelo senhor Carlos Eduardo de Mattos Bicudo junto ao Instituto de Botânica da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de fevereiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.108, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 29.º subdistrito — Santo Amaro — Município e comarca da Capital, necessário ao Grupo Escolar "Profa. Dulce Carneiro".

Dispõe sobre transferência de cargos

19 — Estatístico — PP-III — 34 — Lourice Aparecida Mattos Ma-

Retificação

No Artigo 1.º, onde se lê:

... de frente para a Avenida Marini por 45,00m. da frente...

Leia-se:

... de frente para a Avenida Marini, por 45,00m. da frente ...

DECRETO N. 43.101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

Dispõe sobre transferência de cargos

Retificação

Onde se lê:

19 — Estatístico — PP-III — 34 — Lourice Aparecida Mattos Ma-

chado

Leia-se:

19 — Estatístico — PP-III — 34 — Lourice Aparecida Machado

Rollo

No mesmo Decreto, onde se lê:

24 — Estatístico — PP-III — 34 — Wilson Augusto Mattar

25 — Est. Auxiliar — PP-III — 22 — Dineu Lino de Mattos

Leia-se:

24 — Estatístico — PP-III — 34 — Wilson Augusto Mattar

24-A — Mecanógrafa — PP-III — 19 — Raquel Maria Dias

Onde se lê:

22 — Estatístico — PP-III — 34 — Ramez Naufal Maufal

Leia-se:

22 — Estatístico — PP-III — 34 — Ramez Nayfal Naufal

Onde se lê:

26 — Est. Auxiliar — PP-III — 22 — Leyla Lamber da Rocha

Leia-se:

26 — Mecanógrafa — PP-III — 19 — Leyla Lamber da Rocha

Onde se lê:

29 — Est. Auxiliar — PP-III — 22 — Regina Rodrigues Pinheiro

30 — Est. Auxiliar — PP-III — 22 — Walter Baptista Ferreira

Leia-se:

29 — Est. Auxiliar — PP-III — 22 — Regina Rodrigues Pinheiro

30 — Est. Auxiliar — PP-III — 22 — Walter Baptista Pinheiro

30-A — Desenhista — PP-III — 28 — Ernesto Saez